



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16628

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE : TOCANTINS CD. ED.
C.N.P.J/CPF : 65.517.542/0001-81
ENDEREÇO : Rua Dr. Clóvis de Oliveira, 353
SÍNDICO/REPRES. :
ADMINISTRADORA :
END. DE COBRANÇA: Rua Dr. Clóvis de Oliveira, 353
CIDADE : SAO PAULO
END.DOS SERVIÇOS: Rua Dr. Clóvis de Oliveira, 353
CIDADE : SAO PAULO

INSC : ISENTO
BAIRRO :
CEP Contr.: 05616-000

BAIRRO :
EST. : SÃO PAULO
BAIRRO :
EST. : SÃO PAULO

CONTRATADA : ThyssenKrupp Elevadores S.A.
C.N.P.J : 90.347.840/0001-18
ENDEREÇO : Rua FRANCISCO MATARAZZO, 1055
CIDADE : SAO PAULO

INSC. : 104857937119
EST. : SÃO PAULO

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 03 elevadores marca ThyssenKrupp instalados no:
Edifício: TOCANTINS CD. ED. Endereço: Rua Dr. Clóvis de Oliveira, 353 Cidade: SAO PAULO - SP

Elevador	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade
16628	SDN	RES	8	19	75
16629	SDN	RES	8	19	75
16630	SDN	RES	8	19	60

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$2.196,60 (Dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: de 01/06/2004 a 31/05/2005

DATA DE PAGAMENTO: 30 MÊS DE PAGAMENTO: Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: [X] Fatura [] Débito em conta corrente

BANCO:
Agência: Conta:

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 08:00 às 18:00 hs (segunda a sexta-feira)

CHAMADOS: 08:00 às 22:00 hs (todos os dias da semana)

EMERGÊNCIA: 24 horas (todos os dias da semana)

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 011 3872 0055 FAX: 011 3872 0034

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada para o atendimento em elevadores ThyssenKrupp.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800 7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças Originais de fábrica.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

Os seguintes serviços e peças se acham incluídos no preço mensal contratado, sendo que, na eventualidade de troca de peças, tal operação será instrumentalizada como operação mercantil, eis que o cliente, para todos efeitos estará adquirindo as mercadorias em questão:

- 1) Vistoria periódica dos elevadores no horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.
 - 2) Manutenção Preventiva Programada mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido na cláusula IV, procedendo à limpeza, à regulagem, ao ajuste e à lubrificação do elevador e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço.
 - 3) Substituição ou conserto a seu critério de cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes do quadro de comando, componentes da cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal do elevador.
 - 4) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.
- Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1) Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP entender necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos elevadores alheios a especialidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.



CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, cujas condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo a mão-de-obra e peças /materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeita-se a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos dos elevadores.
- 3) A ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Tributos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços, especialmente a taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), bem como quaisquer tributos que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, serão responsabilidades da CONTRATANTE.
- 5) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumprí-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

- 1) A atualização do preço será realizada com base na variação do IGP-DI, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30 (trinta) dias antes da data do vencimento de cada mensalidade a reajustar. A periodicidade do reajuste pelo IGP-DI será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, será reajustada de acordo com a variação do IGP-DI, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor, atualizado com base no IGP-DI, da parcela em atraso e acrescido dos juros.

CLÁUSULA X - DA REVISÃO

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. Somente será efetuada a revisão do preço, desde que previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo contratual constante no anverso será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento dos prazos, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor mensal ainda devido até o implemento do prazo originalmente pactuado ou renovado.
- 2) Se renovado o prazo contratual, uma vez esgotado o segundo período, o contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo ser respeitado, tão-só, um aviso prévio de 30 (trinta) dias.



3) No caso de extinção ou substituição por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do índice IGP, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

4) As peças que forem substituídas serão imediatamente inutilizadas ou destruídas, podendo ainda, na impossibilidade disso, serem entregues à ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP para serem sucateadas, evitando-se a reutilização indevida destas em outros elevadores, colocando, com isso, em risco a segurança dos usuários e o seu patrimônio.

5) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, obriga-se este a efetuar o pagamento no estabelecimento da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP mais próximo, dentro do prazo avençado, sem o que ser-lhe-ão cobrados os encargos de mora.

CLÁUSULA XII - DO SEGURO

1) ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, sem ônus adicional a CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

1) Fica eleito o foro de Guaíba para conhecer as ações oriundas deste contrato.

**** OBSERVAÇÕES:**

Cláusula XIII - onde lê-se Foro de Guaíba, leia-se Foro de São Paulo.

Cláusula V - a redação passa a ser:

"...operação mercantil, sendo emitido neste caso, nota fiscal como simples remessa contrato integral, eis que o cliente ..."

Cláusula VII - a redação passa a ser:

"...para fontes de emergência, revestimento do piso da cabina, porta..."

Cláusula XI - item 1 - a redação passa a ser:

"...prazo originalmente pactuado..."

Cláusula IV - Benefícios ThyssenKrupp - Fica excluído o item "Garantia de 1 ano para peças e serviços", já que o mesmo é integral.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: 30/7/04

Contratante

Lauro Luis Gomes Ribeiro
CPF 036.953.388-26

Testemunha 01

Elisângela Molina
CPF 167.867.928-39
Depto Comercial

ThyssenKrupp Elevadores S.A.

Eng.º Sergio Luiz M. Cardoso
CPF 108.386.828-47

Eng.º Eduardo Antunes Gellis
CPF 111.239.308-05

Testemunha 02

Vinícius Duarte Lopes
Enc. Administrativo
SP-DTEC
CPF 176.610.778-84

CRISTIANE DORTA PINHO SOUZA
CPF 247.779.258-03

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 16628**

Por este instrumento que fazem entre si THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., estabelecida com filial na cidade de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1055, CNPJ 90.347.840/0003-80, denominada CONTRATADA e o Ed. Tocantins, estabelecido na Rua Clóvis de Oliveira, 353, São Paulo, CNPJ: 65.517.542/0001-81, denominado simplesmente CONTRATANTE, tem justo e acertado aditar o contrato de prestação de serviço, sob o número 16628, mediante as seguintes condições:

Cláusula III – Da Vigência, Preço e Forma de Pagamento

Período: 01/06/08 à 31/05/09

Valor Mensal: R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)

Geral: Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas, com sua redação original.

Motivo: Cliente solicitou renegociação de contrato

E pôr estarem justo e de acordo, assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 17 de junho de 2008

Contratante

Nome: **Dr. Lauro Luiz Gomes Ribeiro**

CPF: **038.953.388-26**

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Valter Alex da Silva
CPF: 285.542.418-60

ThyssenKrupp Elevadores S/A

Nome: **Paulo Duarte de Carvalho**
CPF: n.º 605.508.301-97

André Baso Avancini
CPF: 063.992.938-98

Testemunha 02

Nome: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**
Bruna Pereira Macedo
CPF: 318.630.058-46